**EVENTO SINGULAR E MINISTRADO POR DETENTORES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93, ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, VI)**

Trata-se de solicitação de inscrição formulada pela servidora GILVANEDJA FERREIRA MENDES DA SILVA, Matrícula SIAPE 169283, para participação no SINPRED – Seminário Internacional de Preservação Digital, organizado pela Rede Brasileira de Preservação Digital – Cariniana, que será realizado no período de 15 a 17 de Maio de 2019, na cidade de Goiânia/GO.

Após análise realizada com base na documentação apresentada, conferida através de *checklist,* temos indicativo da presença dos requisitos necessários a se configurar a inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, II c/c art. 13, VI.

Com efeito, o art. 25, II da Lei 8.666/93 entende como inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Por sua vez, o art. 13, VI menciona os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados.

Além disso, o art. 25, § 1º, da Lei 8.666/93 considera como de notória especialização, para fins de inexigibilidade, **“o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"**.

No caso, temos um evento de iniciativa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Instituição Científica e Tecnológica – ICT, integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, consolidada como referência na área de transferência de tecnologias da informação no Brasil e no exterior.

Além disso, o evento contará com a realização de workshops sobre aspectos da preservação digital com especialistas nacionais e internacionais, contribuindo para a aplicação efetiva de políticas e projetos de preservação digital em instituições nacionais, o que se amolda ao teor da Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de Abril de 2009, segundo a qual:

***Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei n° 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.***

Ademais, embora se trate de fornecedor exclusivo, justifica-se na prática do preço através da verificação de que o valor aplicado (a saber, R$ 250,00) é o mesmo para outros órgãos públicos, não acarretando prejuízo para a Administração.

Pelo exposto, considerando que foram apresentados elementos suficientes que indicam a inexigibilidade como forma de contratação da inscrição supramencionada, no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais**), encaminhem-se os autos à Direção para **avaliação e ratificação** da contratação direta.

**Tamara Aureliano Gomes**

Matrícula SIAPE 2409129